



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI Nº 1.744/05

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ, O "PROGRAMA ESPORTE NA EDUCAÇÃO" E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Carandaí, o "**Programa Esporte na Educação**", a ser executado pela Prefeitura Municipal de Carandaí, vinculado aos Departamentos Municipais de Educação e de Cultura, com o objetivo de levar o esporte para as escolas de ensino fundamental do Município de Carandaí.

Art. 2º - O **Programa Esporte na Educação** consiste na educação do jovem, pela prática do esporte escolar, que frequenta a escola do ensino fundamental do município.

Art. 3º - O **Programa Esporte na Educação** será gerido por uma coordenadoria composta pelos seguintes membros:

I - Supervisor do Departamento Municipal de Educação.

II - Supervisor do Departamento Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo.

III - Servidor efetivo ocupante de cargo de Professor II - Especialidade: Educação Física.

Parágrafo único - A coordenadoria, que terá a denominação de "**Coordenadoria Municipal de Esportes e Educação**" terá os seguintes objetivos:

I - Assessorar o Prefeito Municipal na formulação da política municipal do esporte na educação.

II - Planejar, elaborar, propor, orientar e executar a política municipal do esporte na educação.

III - Atuar junto ao Sistema de Ensino Municipal, visando incluir o tema "Esporte e Educação", de forma a possibilitar a formulação de uma nova mentalidade nas relações de educação.

IV - Cadastrar todos os alunos que estiverem inseridos no **Programa Esporte na Educação**.

V - Fomentar a prática do esporte escolar com fins educativos.

VI - Contribuir para com o desenvolvimento integral do aluno como ser social, autônomo, democrático e participante, estimulando o pleno exercício da cidadania através do esporte.

VII - Garantir o conhecimento do esporte de modo a oferecer mais oportunidade de acesso a prática do esporte escolar aos alunos.

VIII - Supervisionar permanentemente a execução dos projetos esportivos.

- IX** - Supervisionar os locais e instalações onde serão praticados os esportes.
X - Estimular a participação das escolas públicas municipais de ensino fundamental.
XI - Promover eventos esportivos.
XII - Elaborar e aprovar regulamentos de competições esportivas, bem como os regulamentos e as diretrizes de planejamento e execução dos projetos esportivos.
XIII - Supervisionar cada projeto esportivo.

Art. 4º - O **Programa Esporte na Educação** consiste na execução de projetos esportivos junto aos alunos da rede pública municipal de ensino fundamental, a seguir indicados:

- I** - Projeto "Escolinha de Futsal"
II - Projeto "Escolinha de Futebol de Campo"
III - Projeto "Escolinha de Voleibol"
IV - Projeto "Escolinha de Handebol"
V - Projeto "Escolinha de Basquetebol"
VI - Projeto "Escolinha de Capoeira"
VII - Projeto "Escolinha de Artes Marciais"
VIII - Projeto "Escolinha de Atletismo"
IX - Projeto "Escolinha de Natação"
X - Projeto "Jogos Estudantis".

Art. 5º - Os projetos dispostos no artigo 4º serão regulamentados através de decreto do Executivo.

Art. 6º - Para a realização dos projetos serão utilizados os espaços físicos disponíveis pertencentes ao patrimônio municipal.

§ 1º - A realização dos projetos, cujos espaços não se encontrarem disponíveis no patrimônio municipal, fica o Executivo autorizado a realizar parcerias com as entidades esportivas com sede no município.

§ 2º - As parcerias serão firmadas somente para os fins exclusivos de atendimento aos projetos dispostos no artigo 4º desta lei.

§ 3º - A parceria só poderá ser firmada com entidades esportivas que possuam todas as documentações necessárias para firmar acordo com órgão público.

Art. 7º - Os Departamentos Municipais de Educação e Cultura, aos quais o **Programa Esporte na Educação** está vinculado, disponibilizarão profissionais, materiais e espaço físico necessários ao desenvolvimento dos projetos esportivos.

Art. 8º - As atividades desenvolvidas pelos profissionais, no âmbito do **Programa Esporte na Educação**, serão consideradas de natureza voluntária, na forma definida pela Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único - As atividades realizadas pelo profissional voluntário serão exercidas mediante a celebração de termo de adesão, dele devendo constar o objeto e as condições de suas atividades.

Art. 9º - A adesão do profissional voluntário se dará após a realização de processo seletivo simplificado, de ampla divulgação no município.

§ 1º - A adesão terá um prazo de 01 ano, podendo ser prorrogada por igual período.

§ 2º - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim ao Município.

Art. 10 - O profissional voluntário perceberá, a título de atualização e custeio das despesas realizadas no desempenho do serviço voluntário, uma bolsa mensal fixa de R\$ 300,00 (trezentos reais), por um período de 20 (vinte) horas semanais e de R\$ 600,00 (seiscentos reais), por um período de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único - Os valores percebidos pelos profissionais voluntários serão reajustados concomitantemente e em percentual equivalente aos reajustes legalmente concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 11 - As despesas decorrentes com a aprovação desta lei correrão à conta das dotações:

- 27 812 2701 2089 339030 - 339036 - 339039

- 27 812 2703 2091 339030 - 339036 - 339039

- 27 813 2704 2092 339030 - 339036 - 339039

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 28 de setembro de 2005.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira
Prefeito Municipal

Milton Henriques Pereira
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 28 de setembro de 2005.

_____ Milton Henriques Pereira - Superintendente Administrativo.